

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022

Autorizado no
Processo Administrativo nº 3093/2022

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENIENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.613.518-3, e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, residente e domiciliado na Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 08, Parque do Sol, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **MARINA LEITÃO DAVID**, brasileira, união estável, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.772.652-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 288.104.898-61, residente e domiciliada na Rua José Pedroso de Moraes nº 113, Jd Europa, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO**, sociedade civil de Direito Privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.882/0001-59, inscrita no CNES sob o nº 2082195, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 207, Centro, CEP: 13.900-400, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo presidente, Sr. **FERNANDO GABRIEL CAZOTTO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.987.412 SSP/SP, inscrito no CPF nº 015.869.828-26, residente e domiciliado na Alameda das Pinhas, Nº 400, Condomínio Fazenda Orypaba, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto a



execução pela **CONVENIADA** dos procedimentos eletivos dentro das especialidades abaixo relacionadas a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, os quais encontram-se discriminados no Plano de Trabalho que integra do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do **CONVENENTE**, e serão prestados da seguinte forma pela **CONVENIADA**:

PROCEDIMENTOS ELETIVOS:

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
LITOTRIPSIA (LECO)	Até 105	R\$ 172,00 até 04 sessões R\$150,50 a partir de 08 sessões	Até R\$ 18.060,00
COLONOSCOPIA	Até 50	R\$230,00	Até R\$ 11.500,00
POLIPECTOMIA		R\$275,00	
HEMODIÁLISE (CENAN)103 PACIENTES	Até 1.794	Conforme Tabela de Procedimentos - Portaria nº 389, de 03 de março de 2014 do Ministério da Saúde	Até R\$ 299.141,39 (O valor pode variar para mais ou para menos, conforme produção mensal - FAEC)
EXAMES LABORATORIAIS Encaminhados pelas USF, indisponíveis no laboratório municipal e autorizados pela Regulação Municipal.			Conforme demanda da SMS – Até R\$12.000,00

* A Quantidade mensal será conforme demanda interna da Secretaria Municipal de Saúde. Mensalmente será aferida a realização da despesa com os procedimentos realizados, mediante o envio de relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, no último dia útil do mês.

* Os Valores podem variar para mais ou para menos, conforme produção mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pelo **CONVENENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da **CONVENIADA**, os quais sejam:

I - O membro de seu corpo clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

IV - Profissional prestador de serviço pertencente a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE

I - Elaborar e apresentar à **CONVENIADA** todos os documentos necessários a implementação dos procedimentos eletivos, objeto deste Convênio em conformidade com a legislação aplicável;

II - Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

III - Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas, comunicando à **CONVENIADA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação de prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IV - Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

V - Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados em lei, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados;

VI - Notificar a **CONVENIADA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constada a má aplicação dos recursos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

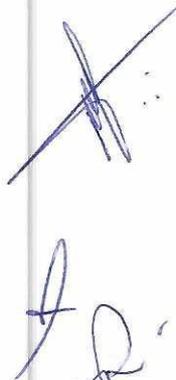
VII - Prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do Convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com vistas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;



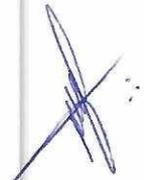
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de trabalho, que é parte integrante deste Convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX - Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento;
- X - Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XI - Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento;
- XII - Divulgar atos normativos e orientar a **CONVENIADA** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- XIII - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- XIV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- XV - Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

- I - Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONVENENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- II - Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- III - Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie naquilo que couber;
- IV - Submeter previamente ao **CONVENENTE**, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta



- específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- VI - Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a prestação de contas;
- VII - Manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- VIII - Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONVENENTE**, permitindo-lhe realizar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- IX - Permitir o livre acesso de servidores do **CONVENENTE** e dos órgãos do controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- X - Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- XI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONVENENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- XII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XIII - Manter o **CONVENENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- XIV - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público competente;
- XV - Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- XVI - Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;




XVII - Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio.

XVIII - A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

A - Relatório mensal de despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das despesas, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

B - Faturas e demais documentos respectivos;

C - Relatório anual, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro subsequente ao término do prazo de vigência do presente termo, contendo informações e documentos necessários sobre a execução deste Convênio;

XIV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

XV - A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita da **CONVENIADA** aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito:

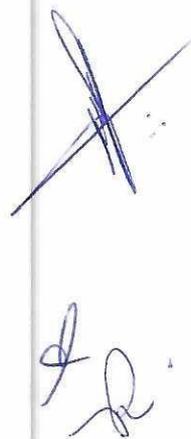
A - à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquelas admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;

B - à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 10 (dez) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 01/03/2022 e término em 31/12/2022, prorrogável nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIADA** devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Convênio fica estimado em até **R\$ 3.407.013,90** (três milhões, quatrocentos e sete mil, treze reais e noventa centavos) alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais, conforme procedimentos realizados. As despesas com a execução do presente Convênio, no valor de **R\$ 340.701,39** (trezentos e quarenta mil, setecentos e um real e trinta e nove centavos), relativas aos procedimentos eletivos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.05.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso 05.

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pela entidade, objeto deste convênio, será realizado até 10º (décimo) dia útil, após a Secretaria Municipal de Saúde ter recebido da **CONVENIADA** o relatório mensal das atividades desenvolvidas que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

8.2. Caso seja identificado, durante a avaliação da documentação apresentada, alguma ressalva, o pagamento do recurso à mesma só será efetuado depois de sanado todas as inconsistências apuradas.

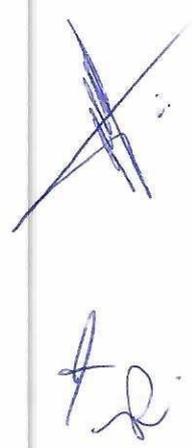
8.3. Na prestação de contas deverá obrigatoriamente constar o nome do paciente atendido, bem como o respectivo procedimento realizado, para fins de aprovação e respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O recurso financeiro relativo ao repasse do **CONVENENTE** será depositado em 10 (dez) parcelas mensais conforme procedimentos realizados, na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENIADA** em instituição financeira oficial federal: Caixa Econômica Federal, Agência 0279, Conta-Corrente 1869-7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

10.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e nos termos legais.

10.2. A prestação de conta financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do



presente instrumento, devendo o registro e a verificação ser realizado durante todo o período de execução deste instrumento.

10.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previsto nos instrumentos.

10.4. O prazo para apresentação da prestação de contas mensal será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, devendo a **CONVENIADA** apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas mensais, bem como Anexos RP-12 e RP-14;

II - Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;

III - Notas Fiscais Eletrônicas, Guias e demais Documentos de Despesas, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento;

IV - Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e de FGTS, bem como os demais documentos contantes no Manual de Procedimentos para Convênios do Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2021.

10.5. O prazo para apresentação da prestação de contas final, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será até o dia 31 de janeiro subsequente ao término do prazo de vigência do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da entidade;

10.5.2. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;

10.5.3. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade;

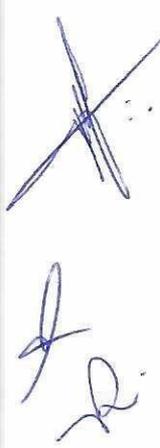
10.5.4. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.5.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

10.5.6. Publicação do balanço patrimonial da entidade do exercício encerrado e anterior;

10.5.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

10.5.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC,



comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

10.5.9. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

10.5.10. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.5.11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da entidade, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

10.7. Se, ao término do prazo estabelecido no item 10.5, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONVENIENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

10.8. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

10.9. Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENIENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo;

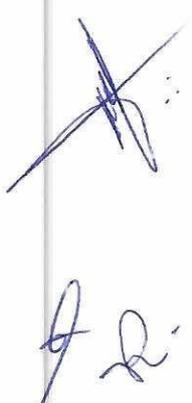
10.10. A análise de prestação de contas pelo **CONVENIENTE** poderá resultar em:

I. Aprovação;

II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III. Reprovação com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:



11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

A - Quando não for executado o objeto do Convênio;

B - Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

C - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

11.2. A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da **CONVENIADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONVENENTE**, para análise e decisão, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão de metas que não tenham relação com objeto pactuado, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou do Normas do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes aplicáveis

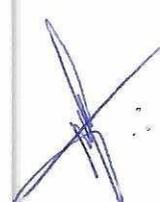
PARÁGRAFO SEGUNDO: O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

I - Ajustes necessários para execução o objeto;

II - No caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - Para redução ou exclusão de meta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações realizadas durante a execução do objeto



integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidas e aprovadas previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos serviços prestados.

13.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.3. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

13.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

13.5. A fiscalização exercida sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

13.6. A **CONVENIADA** deverá promover as condições necessárias para realização e acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.6.1. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. O cumprimento das metas nas condições estabelecidas.

13.6.2. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

13.7. Constatada irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONVENENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará a **CONVENIADA** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual prazo.

13.8. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONVENENTE**, no



prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas, e se for o caso, realizará a apuração do dano, e respectivas medidas para o ressarcimento, dando ciência aos órgãos competentes.

13.9. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da **CONVENIADA** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro, ou outro qualquer conforme disposição legal vigente à época.

13.10. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos, sendo as comunicações elencadas neste artigo realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENUNCIA: Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- III - Constatação, a qualquer tempo, de fornecimento de informações incompletas, falsas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA,
- IV - Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- V - Ausência de entrega dos relatórios mensais;
- VI - Ausência de observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- VII - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas especial; e



VIII - Ocorrência da inexecução financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente instrumento, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIADA** responsabiliza-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência em que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis abjetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

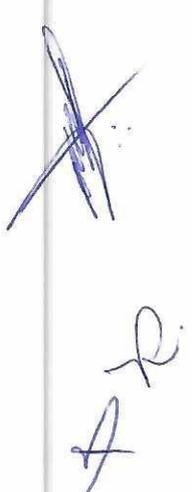
PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento, autorizará o **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações posteriores, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV - O não cumprimento de quaisquer cláusulas implicará notificações de ocorrências, em advertências e ou multa de até 2% sobre o valor da parcela, ficando assegurado a **CONVENIADA** o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

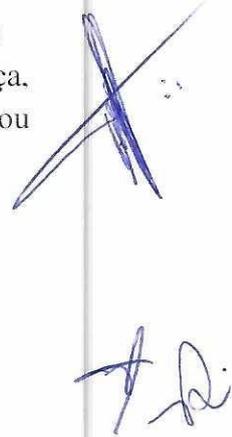
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial da decisão recorrida.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do **CONVENIENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminalmente e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO: “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS: É expressamente vedado a **CONVENIADA** realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse convênio.

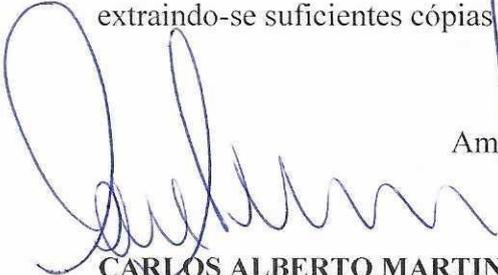


Parágrafo Único – A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 15 (quinze) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 14 (catorze) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

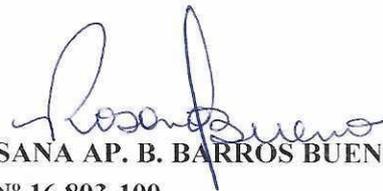
Amparo, 28 de fevereiro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo


FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:


1- **MARINA LEITÃO DAVID**
RG Nº 32.772.652-0


2- **ROSANA AP. B. BARROS BUENO**
RG Nº 16.803-100